

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 005/2026
PRÊMIO INOVAÇÃO CATARINENSE PROFESSOR CASPAR ERICH STEMMER
FOMENTO VENCEDORES EDIÇÃO 2025

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida os finalistas do **Prêmio Inovação Catarinense - Edição 2025**, devidamente colocados em primeiro lugar em cada uma das categorias, a apresentarem suas propostas, em conformidade com o disposto nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e arts. 136, II e 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; da Lei Federal n.º 10.973/2004, da Lei Estadual n.º 14.328/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 2.372/2009; Decreto Estadual n.º 2.060/2009; Decreto Estadual n.º 438/2024; Lei Federal n.º 13.019/2014; Decreto Estadual n.º 1.196/2017, e demais decretos específicos vigentes, e **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da SCTI;

1. DO OBJETIVO

Fomentar as iniciativas ou projetos classificados em primeiro lugar em cada uma das categorias do **Prêmio Inovação Catarinense Professor Caspar Erich Stemmer - Edição 2025**, assegurando a continuidade, a ampliação e a consolidação de seus resultados no ecossistema de inovação de Santa Catarina.

1.1. Dos objetivos específicos

- 1.1.1. Apoiar empresas e agentes inovadores que se destacaram pela contribuição relevante ao desenvolvimento de soluções tecnológicas, científicas e de inovação com impacto econômico e social no Estado de Santa Catarina.
- 1.1.2. Consolidar a cultura da inovação, estimular a competitividade e incentivar a transferência de conhecimento e tecnologia entre os diversos atores do ecossistema catarinense, em alinhamento às políticas públicas estaduais de ciência, tecnologia e inovação.
- 1.1.3. Fomentar o desenvolvimento tecnológico e inovativo de agentes inovadores e empresas para gerar soluções frente aos desafios sociais, ambientais e de governança (ESG) no Estado de Santa Catarina e no Brasil.
- 1.1.4. Promover a sustentabilidade, por meio de produtos, processos e serviços, alinhados aos desafios e metas nacionais relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, contribuindo para o avanço científico, tecnológico e social em Santa Catarina e no Brasil.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

São elegíveis para apresentar propostas os classificados em primeiro lugar em cada uma das categorias do **Prêmio Inovação Catarinense Professor Caspar Erich Stemmer - Edição 2025**, elencados no Anexo I.

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem as seguintes condições:

- 2.1. Para contratação por termo de outorga
- 2.1.1. Quanto ao(à) proponente/beneficiário(a)

2.1.1.1. Ser o premiado em primeiro lugar nas categorias: Pesquisador Inovador ou Mestre(a) ou Doutor(a) Inovador(a), sendo o principal responsável pela submissão da proposta ao SIGFAPESC e pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo, conforme o objetivo do edital.

2.1.1.2. Possuir vínculo empregatício ou funcional¹ com a ICT interveniente localizada no Estado de Santa Catarina. Entende-se como vínculo empregatício ou funcional a relação de trabalho que se estabelece entre uma pessoa que presta serviço remunerado a outra pessoa, seja ela física ou jurídica, que a remunera. Essa relação é de subordinação, não eventual e onerosa, em que o(a) empregado(a) depende do salário pago pelo empregador. Uma pessoa jurídica não pode contribuir em uma relação de emprego com outra. Em caso de o trabalho ser feito por uma pessoa jurídica, em vez de haver um vínculo, haverá uma prestação de serviços, em desacordo com o Edital.

2.1.1.3. Residir no Estado de Santa Catarina.

2.1.1.4. Estar em situação regular no país, se estrangeiro(a).

2.1.1.5. Comprovar a primeira colocação na categoria do Prêmio Inovação Catarinense Professor Caspar Erich Stemmer - Edição 2025, nos termos da cláusula 2.1.1.1, por meio de certificado emitido pela FAPESC.

2.1.1.6. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: [SIGFAPESC](https://sig.fapesc.sc.gov.br/).

2.1.1.7. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de submissão da proposta, sob pena de desclassificação do projeto.

2.1.1.8. Ter anuênciā da instituição interveniente, firmando apoio e garantindo condições locais para a execução da pesquisa/projeto.

2.1.2. Quanto à instituição interveniente

2.1.2.1. Ser, obrigatoriamente, a instituição de vínculo do(a) coordenador(a) do projeto.

2.1.2.2. Ser ICT sediada e com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina.

2.1.2.3. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br/>. Ressalta-se que o(a) representante legal da ICT deverá estar previamente cadastrado(a) no SIGFAPESC para possibilitar o registro completo da Instituição.

2.1.2.4. Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do projeto, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) beneficiário(a).

2.1.3. Quanto à proposta de projeto

2.1.3.1. Caracterizar-se como projeto de pesquisa de CTI, apresentando com clareza e objetividade as metas, os resultados e as entregas, com adequação metodológica e orçamentária ao objeto da presente Chamada Pública.

2.1.3.2. Ser desenvolvida em Santa Catarina.

2.1.3.3. Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (ONU) e frente às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG)

2.1.3.4. Ter anuênciā/concordância do coordenador primário ou da pró-reitoria de pesquisa da instituição interveniente.

2.1.3.5. Executar a pesquisa, preparação e entrega dos resultados em até 12 (doze) meses após publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), sem possibilidade de prorrogação.

2.1.3.6. Ser submetida via SIGFAPESC (<https://sig.fapesc.sc.gov.br/>) pelo(a), proponente/beneficiário(a), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, os quais darão origem ao Plano de Trabalho.

2.1.3.7. A proposta deve apresentar no Plano de Trabalho as ações e itens a serem realizados pelo(a) proponente/beneficiário(a) de maneira clara e objetiva, com adequação orçamentária ao objeto da Chamada Pública, para atender todo o escopo das atividades.

¹ Entende-se como vínculo empregatício ou funcional o comprovado por meio CTPS, Contrato de trabalho assinado, holerites ou contracheques recentes, comprovante de recolhimento do FGTS ou INSS, portaria de nomeação ou designação, certidão funcional emitida pelo setor de recursos humanos, termo de posse ou de exercício.

2.1.3.8. A proposta deve ser inédita em relação a objetivos, metas, atividades, produtos e resultados.

2.1.3.9. Prever até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como valor solicitado à FAPESC

2.1.3.10. Preferencialmente, contar com equipe técnica executora constituída. E, quando existente, esta deverá estar previamente cadastrada no SIGFAPESC e formalizar a participação mediante aceite do convite.

2.1.3.11. A FAPESC poderá desclassificar o projeto que julgar idêntico ou substancialmente semelhante a outro já contratado em editais anteriores, uma vez que a mesma proposta não poderá ser submetida a diferentes editais, ainda que sob a forma de complementação de fases, exceto nos casos em que a fase anterior já esteja concluída e com a respectiva prestação de contas finalizada e protocolada na FAPESC, sob pena de devolução dos valores eventualmente recebidos.

2.1.3.12. O(a) proponente compromete-se a assinar declaração atestando a exclusividade da proposta e a inexistência de duplicidade de submissão, conforme Anexo II.

2.1.3.13. Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública.

2.1.3.14. O projeto deverá obrigatoriamente:

- a) estar alinhado com o projeto vencedor do Prêmio Inovação Catarinense Professor Caspar Erich Stemmer - Edição 2025 e com o regimento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- b) demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.
- c) caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.1.3.15. A FAPESC poderá não implementar o projeto apresentado que:

- a) não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- b) não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

2.1.3.16. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

2.1.3.17. Deverá ser preenchida a Súmula Curricular, com dados do proponente e demais membros da equipe técnica, cujo arquivo modelo estará disponível na etapa de submissão, no SIGFAPESC.

2.1.4. Quanto à equipe técnica

- a) possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: www.sig.fapesc.sc.gov.br;
- b) possuir pelo menos título de graduação em áreas correlatas à proposta de projeto submetida a esta Chamada Pública;
- c) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>).

2.1.4.1. Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração de qualquer membro da equipe deverá vir justificada, demonstrando que o novo integrante tem igual ou maior titulação do originalmente aprovado, bem como qualificação na área do projeto. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada à FAPESC, por meio do e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, que analisará o pedido, podendo deferir ou indeferir a solicitação.

2.2. PARA CONTRATAÇÃO POR TERMO DE SUBVENÇÃO

2.2.1. Quanto à empresa proponente

2.2.1.1. Ser a empresa de vínculo do primeiro colocado ou a primeira colocada nas categorias: Agente de Inovação; Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) Inovadora, Inovação em Produto, Inovação em Processos de Negócio, Inovação de Impacto Socioambiental e Mulher Inovadora Catarinense, sendo o representante legal desta, o principal responsável pela submissão da

proposta ao SIGFAPESC, e pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo, conforme o objetivo do edital.

2.2.1.2. Estar sediada/endereço e com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina, com registro ativo na Junta Comercial do Estado.

2.2.1.3. Não são passíveis de apoio as filiais ou grupos com sede em outros estados.

2.2.1.4. Comprovar a primeira colocação na categoria do Prêmio Inovação Catarinense Professor Caspar Erich Stemmer - Edição 2025, nos termos da cláusula 2.2.1.1, por meio de certificado emitido pela FAPESC.

2.2.1.5. Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do projeto, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) proponente.

2.2.1.6. A empresa proponente deverá, obrigatoriamente, oferecer contrapartida econômica mínima de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da subvenção econômica.

2.2.1.7. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

2.2.1.8. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br/>, e estar vinculada ao projeto submetido. Caso o(a) proponente não encontre a empresa de vínculo profissional, entrar em contato via e-mail: sig@fapesc.sc.gov.br para efetivar o cadastro.

2.2.1.9. O(A) representante legal da empresa proponente deverá possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC para possibilitar o registro completo da empresa.

2.2.2. Quanto à proposta de projeto

2.2.2.1. Ser submetida pelo(a) proponente/representante legal da empresa beneficiária do primeiro colocado ou a primeira colocada nas categorias: Agente de Inovação; Instituição de Ciéncia e Tecnologia (ICT) Inovadora, Inovação em Produto, Inovação em Processos de Negócio, Inovação de Impacto Socioambiental e Mulher Inovadora Catarinense.

2.2.2.2. Ser desenvolvida no Estado de Santa Catarina.

2.2.2.3. Preferencialmente, contar com equipe técnica executora constituída. E, quando existente, esta deverá estar previamente cadastrada no SIGFAPESC e formalizar a participação mediante aceite do convite.

2.2.2.4. Prever até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como valor solicitado à FAPESC.

2.2.2.5. Prever contrapartida econômica, obrigatoriamente, de no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) do valor de fomento contratado, bem como apresentar condições adequadas ao desenvolvimento do projeto e/ou das atividades correspondentes. Tais informações deverão constar no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso da proposta de projeto.

2.2.2.6. O valor de contrapartida financeira deverá ser aportado na conta específica do projeto, na mesma data de recebimento da parcela de subvenção econômica, conforme o disposto no item 2.2.2.5 e poderá ser utilizado para realização de despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

2.2.2.7. Os “itens não financiáveis” constantes no item 6.2 não poderão ser considerados contrapartida.

2.2.2.8. É vedada a aplicação dos recursos em caderneta de poupança.

2.2.2.9. Deve-se registrar na plataforma SIGFAPESC as informações referentes à contrapartida e à respectiva destinação, observando-se atentamente os itens não financiáveis previstos no item 6.2.

2.2.2.10. As atividades a serem fomentadas com recursos dessa Chamada Pública, e de contrapartida, deverão estar adequadamente identificadas e justificadas.

2.2.2.11. A FAPESC poderá desclassificar o projeto que julgar idêntico ou substancialmente semelhante a outro já contratado em editais anteriores, uma vez que a mesma proposta não poderá ser submetida a diferentes editais, ainda que sob a forma de complementação de fases, exceto nos casos em que a fase anterior já esteja concluída e com a respectiva prestação de contas finalizada e protocolada na FAPESC, sob pena de devolução dos valores eventualmente recebidos.

2.2.2.12. A proposta deve ser inédita em relação a objetivos, metas, atividades, produtos e resultados.

2.2.2.13. O(a) proponente compromete-se a assinar declaração atestando a exclusividade da proposta e a inexisténcia de duplicidade de submissão, conforme Anexo II.

2.2.2.14. As propostas terão prazo de execução de até 12 (doze) meses após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), sem possibilidade de prorrogação.

2.2.2.15. Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública.

2.2.2.16. Será submetida via SIGFAPESC (<https://sig.fapesc.sc.gov.br/>) pelo(a), proponente/beneficiário(a), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, os quais darão origem ao Plano de Trabalho.

2.2.2.17. O projeto deverá obrigatoriamente:

- a) estar alinhado com o projeto vencedor do Prêmio Inovação Catarinense Professor Caspar Erich Stemmer - Edição 2025 e com o regramento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- b) demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;
- c) caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2.2.18. A FAPESC poderá não implementar o projeto apresentado que:

- a) não demonstrem a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- b) não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

2.2.2.19. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

2.2.2.20. Deverá ser preenchida a Súmula Curricular, com dados do proponente e demais membros da equipe técnica, cujo arquivo modelo estará disponível na etapa de submissão, no SIGFAPESC.

2.2.3. Quanto à equipe técnica

- a) possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: www.sig.fapesc.sc.gov.br;
- b) possuir pelo menos título de graduação em áreas correlatas à proposta de projeto submetida a esta Chamada Pública;
- c) ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>).

2.2.3.1. Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração de qualquer membro da equipe deverá vir justificada, demonstrando que o novo integrante tem igual ou maior titulação do originalmente aprovado, bem como qualificação na área do projeto. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada à FAPESC, por meio do e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, que analisará o pedido, podendo deferir ou indeferir a solicitação.

3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO E DOCUMENTOS

3.1. A proposta deverá ser submetida via SIGFAPESC, pelo link <https://sig.fapesc.sc.gov.br>, conforme cronograma previsto no item 4 desta Chamada Pública.

3.2. O(a) proponente e os(as) integrantes da equipe deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

3.3. A proposta poderá ser submetida **até às 18 (dezoito) horas**, horário de Brasília, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo cronograma. O(a) proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFAPESC imediatamente após o envio da proposta.

3.4. A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte no horário de expediente da FAPESC.

3.5. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

3.6. Expirado o prazo limite indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

3.7. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

3.8. Dos documentos que acompanham a proposta

Deverá ser anexada no SIGFAPESC, obrigatoriamente, frente e verso, quando aplicável, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

3.8.1. Para contratação por termo de outorga

- a) cópia do documento oficial de identificação do proponente e dos membros da equipe técnica que contenha Cadastro de Pessoa Física (CPF) e possua validade de até 10 (dez) anos da data de emissão:
 - brasileiro(a): carteira de identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar ou passaporte;
 - estrangeiro(a) residente no Brasil (não naturalizado): Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia do passaporte com o registro de entrada no Brasil).
- b) cópia frente e verso do diploma com a titulação de graduação ou de maior grau em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), do proponente e dos membros da equipe técnica;
- c) cópia do comprovante de residência do proponente atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores no Estado de Santa Catarina (são aceitas faturas de energia elétrica, água, gás, internet, telefone fixo ou móvel ou contrato de locação). Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do proponente, deverá ser apresentada declaração do titular informando que reside no endereço. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o proponente e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.
- d) cópia do comprovante de primeira colocação no Prêmio Inovação Catarinense Professor Caspar Erich Stemmer - Edição 2025, nos termos da cláusula 2.1.1.1, por meio de certificado emitido pelo FAPESC.
- e) cópia do documento comprobatório de constituição da empresa/Instituição de vínculo, demonstrando o quadro societário e o representante legal da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
- f) documentos para comprovação de vínculo empregatício ou funcional, quando for o caso:
 - cópia do comprovante do vínculo empregatício ou funcional junto a empresa proponente: por meio CTPS, contrato de trabalho assinado, holerites ou contracheques recentes, comprovante de recolhimento do FGTS ou INSS, portaria de nomeação ou designação, certidão funcional emitida pelo setor de recursos humanos, termo de posse ou de exercício.
- g) cópia do cadastro atualizado da ICT de vínculo do(a) proponente na Receita Federal, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.
- h) termo de anuência/concordância da proposta emitido pela IES, assinada pelo(a) representante legal da instituição proponente ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (permitido a assinatura eletrônica).
- i) comprovante do proponente e da instituição de vínculo quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual, disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir da solicitação formal via e-mail dos documentos para contratação, sob pena de desclassificação do projeto.
- j) a declaração que a proposta de projeto é exclusiva e distinta de qualquer outro projeto contratado, assinada pelo(a) representante legal da empresa, conforme **Anexo II**. Caso seja identificada qualquer semelhança ou similaridade dos projetos, o recurso financeiro deverá ser devolvido à FAPESC;

- k) cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>), e preferencialmente, registro ORCID vinculado (<https://orcid.org/register>), do proponente e dos membros da equipe técnica.

3.8.1.1. Consideram-se atualizados os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores ao prazo de abertura da submissão da proposta, conforme cronograma disponível no item 4 deste edital.

3.8.1.2. Súmula Curricular, com dados do proponente e demais membros da equipe técnica vinculados na proposta de projeto, conforme arquivo modelo disponível para preenchimento na etapa de submissão via SIGFAPESC.

3.8.2. Para contratação por termo de subvenção

3.8.2.1. Empresa/Instituição proponente

- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil, atualizado há menos de 90 (noventa) dias, com indicação do nome e do endereço atualizado da empresa/instituição proponente no Estado de Santa Catarina;
- cópia do Contrato Social ou Estatuto registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ou documento comprobatório de constituição da empresa/Instituição de vínculo, demonstrando o quadro societário e o representante legal;
- a declaração que a proposta de projeto é exclusiva e distinta de qualquer outro projeto contratado, assinada pelo(a) representante legal da empresa, conforme **Anexo II**. Caso seja identificada qualquer semelhança ou similaridade dos projetos, o recurso financeiro deverá ser devolvido à FAPESC;
- a declaração de “Comprometimento de Contrapartida” assinada pelo(a) representante legal da empresa, conforme **Anexo III**.
- comprovante quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual, disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir da solicitação formal via e-mail dos documentos para contratação, sob pena de desclassificação do projeto.

3.8.2.2. Proponente da proposta

- cópia do documento oficial de identificação que contenha Cadastro de Pessoa Física (CPF) e possua validade de até 10 (dez) anos da data de emissão:
 - brasileiro(a): carteira de identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar ou passaporte;
 - estrangeiro(a) residente no Brasil (não naturalizado): Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia do passaporte com o registro de entrada no Brasil).
- cópia do comprovante de primeira colocação no Prêmio Inovação Catarinense Professor Caspar Erich Stemmer - Edição 2025, nos termos da cláusula 2.2.1.1, por meio de certificado emitido pelo FAPESC.
- comprovante quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual, disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir da solicitação formal via e-mail dos documentos para contratação, sob pena de desclassificação do projeto.

3.8.2.3. Coordenador(a) técnico(a) e demais especialistas técnicos

- documento oficial de identificação que contenha Cadastro de Pessoa Física (CPF) e possua validade de até 10 (dez) anos da data de emissão:
 - brasileiro(a): carteira de identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar ou passaporte;

- estrangeiro(a) residente no Brasil (não naturalizado): Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia do passaporte com o registro de entrada no Brasil).
- b) cópia frente e verso do diploma com a titulação de graduação ou de maior grau em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), do coordenador técnico e dos membros da equipe técnica;
- c) cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>), e preferencialmente, registro ORCID vinculado (<https://orcid.org/register>), do proponente e os membros da equipe técnica.

3.8.2.4. Consideram-se atualizados os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores ao prazo de abertura da submissão da proposta, conforme cronograma disponível no item 4 deste edital.

3.8.2.5. Súmula Curricular, com dados do proponente e demais membros da equipe técnica vinculados na proposta de projeto, conforme arquivo modelo disponível para preenchimento na etapa de submissão via SIGFAPESC.

4. DO CRONOGRAMA

Quadro 01. Cronograma com as etapas e prazos desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	22/01/2026
Submissão das propostas via SIGFAPESC	22/01/2026 a 27/02/2026 até às 18 horas
Análise de admissibilidade	02/03/2026 a 06/03/2026
Resultado preliminar de admissibilidade	10/03/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	11/03/2026 a 15/03/2026
Resultado final de admissibilidade	18/03/2026
Análise de mérito	10/03/2026 a 10/04/2026
Resultado preliminar de mérito	15/04/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	16/04/2026 a 20/04/2026
Resultado final de mérito e divulgação das propostas selecionadas	23/04/2026
Celebração Instrumentos Jurídicos de Contratação	A partir de 28/04/2026

4.1. A celebração dos Instrumentos Jurídicos de Contratação ocorrerá em etapas:

- 4.1.1. Etapa 1: ajustes do Plano de Trabalho via SIGFAPESC. O(A) proponente terá um prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação via SIGFAPESC.
- 4.1.2. Etapa 2: documentos necessários para a contratação. O(A) proponente deverá entregar, via e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação por e-mail.
- 4.1.3. Etapa 3: assinatura dos Instrumentos Jurídicos de Contratação. O(A) proponente terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos para devolução do termo assinado, a partir da data que for solicitada por e-mail.
- 4.1.4. Etapa 4: validação e ativação da conta bancária. O(A) proponente terá um prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento das informações para validação da conta, aberta pela FAPESC, junto à agência bancária escolhida.

4.2. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pelo proponente implicará a não contratação do projeto aprovado.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Será destinado para este Edital o valor global de até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, não reembolsáveis, oriundos do orçamento da FAPESC.

5.2. O valor de cada proposta será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser liberado em parcela única conforme a disponibilidade financeira da FAPESC, por meio de termo de outorga ou subvenção econômica, conforme cláusulas 2.1 e 2.2 deste edital, e de forma não reembolsável.

5.3. As propostas que não observarem os limites quanto ao valor solicitado à FAPESC serão consideradas inadmissíveis.

5.4. A FAPESC poderá captar recursos por meio de doações, descentralizações, parcerias, convênios, emendas parlamentares, entre outras formas, com vistas a aplicação de recursos financeiros suplementares ao presente edital e, desta forma, ampliar o número de propostas contempladas.

5.5. A FAPESC poderá utilizar até 0,5% (meio por cento) deste valor para o processo de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos desta Chamada Pública.

5.6. Os projetos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. Sem possibilidade de prorrogação.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Dos itens financeiros

O valor solicitado da subvenção econômica poderá ser utilizado para despesas correntes e capital do projeto de inovação aprovado no Plano de Trabalho, compreendendo os seguintes itens:

6.1.1. Despesas de capital

- a) equipamentos, materiais permanentes nacionais ou importados, aplicados diretamente para o desenvolvimento da proposta, conforme as normas na presente Chamada Pública.

6.1.2. Despesas correntes:

- a) passagens aéreas e/ou terrestres: Em classe econômica, para membros da equipe técnica executora do projeto descrita no Plano de Trabalho (previamente registrados na plataforma SIGFAPESC), para visitas e atividades técnicas diretamente ligadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado pela FAPESC;
- b) diárias: Somente para os membros da equipe técnica executora do projeto descrita no Plano de Trabalho (previamente registrados na plataforma SIGFAPESC), para cobrir despesas durante visitas e atividades técnicas com hospedagem, alimentação e deslocamentos no local de destino, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual para atividades exclusivas do projeto aprovado. Aplicando-se valores e forma de comprovação, conforme Resolução FAPESC n.º 01/2025, e o que não couber, o Decreto Estadual n.º 650/2020, para visitas técnicas de até 10 (dez) dias/mês;
- c) material de consumo nacional e/ou importado; despesas acessórias, como importações, e necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica de caráter eventual², cujo pagamento à pessoa física deverá ser realizado conforme a legislação em vigor para não estabelecer vínculo empregatício e dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço.

6.1.3. A seleção do prestador de serviços deverá ocorrer após a contratação do projeto e, para essas contratações, deverá ser observada a legislação nos termos do Decreto Estadual n.º 1.323, de 2012, e do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC ([Prestação de Contas – Fapesc](#)), além de ser obrigatória a aprovação desses serviços no Plano de Trabalho. No momento da prestação de contas do projeto, será obrigatória a entrega de orçamentos, contratos e relatórios assinados pelos prestadores de serviços detalhando as horas técnicas trabalhadas, com indicação dos profissionais, suas qualificações, a data, o número e valor (custo) das horas trabalhadas por cada um, comprovando os serviços executados.

6.1.4. A concessão de adiantamento é exclusiva para estudantes, estagiários e bolsistas que estiverem relacionados na equipe do Plano de Trabalho e contempla as despesas com alimentação,

² Despesa de caráter eventual: caracteriza-se por gastos com serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, de maneira esporádica, temporária, não havendo regularidade ou habitualidade da despesa, podendo ser entendida como uma execução de serviço ocasional, sem expectativa de repetição ao longo do tempo. As prestações de serviços, pessoa física ou jurídica, não deverão estar condicionadas à periodicidade, celebradas, necessariamente, por contrato de prestação de serviço assinado entre beneficiário(a) e prestador(a), com o descritivo do objeto e entregas esperadas. O pagamento somente se dará após a emissão dos documentos fiscais e efetiva entrega do resultado contratado em uma única parcela.

hospedagem e deslocamento (não permitida concessão de diárias), por necessidade de pesquisa de campo, sendo o valor máximo do adiantamento o mesmo que o estipulado para as diárias da equipe, conforme definido neste Edital de Chamada Pública, uma vez que, a eles é vedada a concessão de diárias

6.1.5. As despesas previstas no Plano de Trabalho somente poderão ser realizadas após a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

6.1.6. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da empresa proponente do projeto.

6.1.7. A empresa proponente deverá sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa.

6.1.8. As aquisições de equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros deverão, preferencialmente, ser de empresas e prestadores serviços do Estado de Santa Catarina.

6.2. Dos itens NÃO financeiros

Não serão financiados os seguintes itens:

- a) Projetos baseados em trabalhos de assistência técnica, construção de plantas piloto e revisões de literatura.
- b) Prestação de serviços, bolsas e salários para membros da equipe e colaboradores.
- c) Salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal).
- d) Despesas de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, e obras civis.
- e) Despesas com a produção de Pitch e com aquisição de materiais de escritório, tais como: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, entre outros.
- f) Pagamento, a qualquer título, a Agente Público, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal n.º 5.151/2004.
- g) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, segundo a Instrução Normativa n.º 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- h) Serviços advocatícios, despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira.
- i) Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes.
- j) Despesas médicas de qualquer natureza.
- k) Manutenção de equipamentos, veículos e acessórios.
- l) Locação e aquisição de veículos motores.
- m) Combustível e pedágio.
- n) Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação, reforma ou adaptação.
- o) Despesas de publicidade; tráfego pago; anúncios em redes e mídias sociais; ornamentação, brindes, camisetas, crachás, coquetéis, shows, premiações, coffee breaks, bebidas alcoólicas ou manifestações artísticas e demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

6.2.1. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, além da contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da empresa proponente. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da empresa proponente.

6.2.2. É vedada a terceirização da execução do projeto.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descritas abaixo:

7.1. Da análise de admissibilidade

7.1.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 2 e 3 desta Chamada Pública.

7.1.2. As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão desclassificadas deste Edital de Fomento dos Vencedores da Edição 2025.

7.2. Da avaliação e julgamento de mérito

7.2.1. As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos na presente Chamada Pública serão submetidas à análise e ao julgamento de mérito pelo CPAA que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc* reunidos ou não em grupo de trabalho específico para atender aos objetivos fins desta Chamada, podendo utilizar-se da modalidade *online*.

7.2.2. Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro 02, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado final será a soma da pontuação atingida em cada critério.

7.2.3. No quadro 02 é apresentado a escala de classificação conforme pontuação máxima para cada critério. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Quadro 02. Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE DA PROPOSTA DE PROJETO	<p>1.1. Adequação do Plano de Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> detalhamento e clareza na formulação do projeto; pertinência, aderência aos objetivos da Chamada; correlação e coerência entre o objetivo geral, objetivos específicos, metodologias e resultados esperados; 	10
	<p>1.2. Potencial inovador</p> <ul style="list-style-type: none"> apresentação do potencial inovador, destacando as melhorias em relação às soluções existentes, a percepção sobre os principais concorrentes, os potenciais clientes e os diferenciais competitivos do projeto. 	10
	<p>1.3. Resultados e impactos esperados</p> <ul style="list-style-type: none"> grau de impacto; entregáveis pretendidos da proposta de projeto, detalhando os produtos, processos ou serviços a serem desenvolvidos, incluindo o potencial de replicabilidade da metodologia comprovada na execução do projeto; resultados alinhados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). 	15
2. RELEVÂNCIA DO PROJETO	<p>2.1. Importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, econômico ou social de Santa Catarina</p> <ul style="list-style-type: none"> potencial de patenteabilidade; potencial de proteção e registro de propriedade intelectual resultante dos projetos apoiados; 	35

	<ul style="list-style-type: none"> • nível de maturidade tecnológica (TRL), informando estágio de desenvolvimento atual e coerência do nível pretendido com o escopo apresentado. 	
3. CRONOGRAMA E ORÇAMENTO	<p>3.1. Itens e metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • pertinência dos itens de despesa às necessidades, metas e bom desenvolvimento da proposta de projeto; • uso do orçamento total conforme o cronograma das etapas. 	15
4. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	<p>4.1. Coordenador(a) técnico(a) e demais especialistas da equipe técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> • titulação e adequação da qualificação de cada membro da equipe em relação à temática do projeto; • Experiência do coordenador técnico na direção e/ou coordenação e/ou execução de projetos de CT&I e/ou PD&I; • Participação da equipe técnica em projetos na área de CT&I ou PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou iniciativa privada em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida a esta Chamada. 	15
PONTUAÇÃO TOTAL	Soma dos pontos de todos os critérios	100

7.2.4. Caso ocorra empate entre propostas, serão considerados itens de classificação as melhores notas obtidas conforme a seguinte ordem de critérios 1, 2, 3 e 4 contidos no Quadro 02.

7.2.5. Concluídas as fases de análise e de avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Diretoria Executiva da própria instituição a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

7.2.6. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

7.2.7. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários.

7.2.8. O membro do CPAA deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das empresas proponentes de propostas de projetos apresentadas na presente Chamada Pública.

7.2.9. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.2.10. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas proponentes de propostas de projetos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados em seu site www.fapesc.sc.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos prazos previstos, conforme cronograma desta Chamada Pública.

8.2. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de projeto, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre os recursos.

8.3. Os recursos poderão ser feitos somente por meio do SIGFAPESC, nos prazos estipulados no cronograma, no campo específico disponível na área restrita do proponente, no quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

8.4. Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

8.5. Não poderão ser objeto de recurso:

- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação realizada pelos consultores *ad hoc*.

8.6. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da FAPESC, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

8.7. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

8.8. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo novos pedidos.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Outorga (Anexo III) ou Termo de Subvenção Econômica (Anexo IV), regidos pelos Decretos Estaduais n.º 2.060/2009 e n.º 2.372/2009, assinados diretamente com o(a) beneficiário ou o representante legal deste e a FAPESC. Nesse documento, as partes declaram assumir o compromisso de garantir a realização plena do Plano de Trabalho. Para fins de contratação, o beneficiário seja ele pessoa física ou empresa/instituição, deve estar com o cadastro atualizado no sistema SIGFAPESC, além de enviar por e-mail os documentos a seguir:

9.2. PARA CONTRATAÇÃO POR TERMO DE OUTORGA

- a) documento oficial de identidade³ do(a) proponente no prazo de validade e CPF:
 1. brasileiro: RG, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
 2. estrangeiro: CRNM.
- b) comprovante de residência atualizado, com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores, do(a) proponente (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel), no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) beneficiário(a), deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) beneficiário(a) reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local;
- c) comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual em nome do(a) proponente, disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal via e-mail dos documentos para contratação, sob pena de desclassificação do projeto;
- d) documento oficial de identidade do(a) representante legal da instituição interveniente e CPF:
 1. brasileiro: RG, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
 2. estrangeiro: CRNM.
- e) comprovante de residência/endereço atualizado, com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores, do(a) representante legal da instituição interveniente (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome

³ Para os documentos que não possuam validade expressa, considera-se válido aquele emitido nos últimos 10 (dez) anos.

- do(a) do(a) representante legal da instituição interveniente, deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) do(a) representante legal da instituição interveniente reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local;
- f) contrato e extrato zerado da conta específica do projeto no Banco do Brasil, conforme orientações de ofício de abertura de conta da FAPESC.

9.3. PARA CONTRATAÇÃO POR TERMO DE SUBVENÇÃO

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal.
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal.
- d) Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na Caixa Econômica Federal.
- f) Cópia do comprovante de endereço atualizado da empresa/instituição (conta de luz, água, telefone, gás, contrato de aluguel). O comprovante deverá estar atualizado, com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores a data de inclusão dos documentos de contratação. Em caso de a empresa/instituição não possuir endereço próprio, poderá ser apresentado comprovante em nome do(a) representante legal, caso seja o mesmo presente no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil.
- g) Cópia do comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, gás, contrato de aluguel) em nome do(a) representante legal da empresa/instituição. Em caso de comprovante em nome de terceiros, deverá ser apresentada declaração assinada por ele. O comprovante deverá estar atualizado, com data de emissão de no máximo 03 (três) meses anteriores a data de inclusão dos documentos de contratação.
- h) Comprovante de regularidade da empresa/instituição quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual, disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir da solicitação formal via e-mail dos documentos para contratação, sob pena de desclassificação do projeto.
- i) Demonstrativo de consulta pelo CNPJ da empresa beneficiária no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#).
- j) Demonstrativo de consulta pelo CNPJ da empresa beneficiária no [Cadastro de Penalidades do Estado](#).

9.4. Na existência de pendências, de qualquer natureza, nos documentos acima referidos, estas deverão ser dirimidas no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir da data de solicitação formal, efetuada via e-mail, sob pena de desclassificação do projeto.

9.5. O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) representante legal da empresa, proponente da proposta de projeto, respondendo na forma da lei.

9.6. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação.

9.7. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto. Sendo assim, a empresa deverá estar atualizada e regularizada, com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública, durante todo o processo de contratação.

9.8. Todos os projetos aprovados estão passíveis de análise orçamentária e do cronograma físico pela FAPESC antes, durante e após o procedimento de contratação. A FAPESC poderá solicitar ajustes nos planejamentos de acordo com o regramento de aplicação de recursos de subvenção da instituição, e inclusive, indeferir o pedido de recursos em rubricas específicas.

10. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1.** O(a) Beneficiário(a) deverá aplicar os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática, vedada a sua aplicação em caderneta de poupança. O descumprimento da presente cláusula acarretará obrigação da Beneficiária em restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.
- 10.2.** Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) proponente, acompanhadas da devida justificativa, devendo ser autorizadas antes de sua efetivação.
- 10.3.** Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras poderão ser solicitados para utilização no objeto do projeto, mediante solicitação prévia à FAPESC, via e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, apresentando justificativa técnica, ajuste no Plano de Trabalho, relatório técnico parcial, cronograma atualizado, extratos bancários e formulário TC 28 preenchido, podendo a solicitação ser deferida ou não.
- 10.4.** Os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC conforme o procedimento previsto no Manual de Prestação de Contas e Execução Financeira.

11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente.
- 11.2.** O Relatório Parcial de Resultados será enviado semestralmente pelo(a) proponente selecionado(a) por esta Chamada Pública, apresentando as atividades do cronograma realizadas e o conhecimento gerado até o momento, bem como os resultados parciais alcançados.
- 11.3.** O Relatório Final deverá contemplar os resultados de todas as etapas previstas no cronograma e desenvolvidas durante a execução do projeto, como o detalhamento dos processos, serviços e produtos em escala laboratorial, para o desenvolvimento de plantas piloto, patentes, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios com os respectivos custos atrelados, bem como o mercado potencial e stakeholders de interesse. Os apontamentos anteriores deverão ter contribuição potencial nos âmbitos ESG e nas metas nacionais dos ODS.
- 11.4.** Sempre que necessário, a FAPESC poderá solicitar ao(à) proponente selecionado(a) por esta Chamada Pública, a apresentação de relatórios do Plano de Trabalho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação do Plano de Trabalho descrito. O(a) Beneficiário(a), também deverá, obrigatoriamente, prestar as informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações por meio de relatórios e indicadores de desempenho.
- 11.5.** A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará à inscrição da empresa beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina e às demais sanções legais cabíveis.
- 11.6.** A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Subvenção/Outorga, sob as penas da lei, e deverá seguir o disposto os Decretos Estaduais n.º 2.060/2009 e n.º 2.372, de 2009. A vigência do projeto é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação DOE/SC.
- 11.7.** O Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC deve ser consultado pela empresa beneficiária e proponente da proposta de projeto, por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual citado se encontra no site da FAPESC, no link: [Prestação de Contas — FAPESC](#). Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual mencionado deverá ser acessada, lida e seguida, em especial os Decretos Estaduais n.º 2.060/2009 e n.º 2.372, de 2009.
- 11.8.** O(a) Beneficiário(a) poderá apresentar um seminário para equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) referente ao projeto contratado.
- 11.9.** O(a) Beneficiário(a) deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela FAPESC, nos 04 (quatro) anos após o encerramento do projeto apoiado, um relatório anual contendo os indicadores

de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios geradas e comercializadas anualmente;
- b) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:
 - artigos/articles indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
 - material intelectual indexado citado em patentes anualmente;
 - material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes;
- c) título e link de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis *online*;
- d) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
- e) nome, CNPJ e faturamento de empresas criadas anualmente;
- f) listagem dos produtos, processos e serviços atendidos pelos laboratórios multiusuários financiados pela FAPESC;
- g) *links* e *print screen* das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.

11.10. Ao final da execução do projeto de inovação, o(a) beneficiário(a) deverá elaborar um vídeo curto, de até 02 (dois) minutos, seguindo o formato do Manual de Elaboração de Vídeo, disponibilizado no site da FAPESC. O vídeo deverá explicar o projeto e os resultados obtidos e poderá ser utilizado pela FAPESC em materiais de divulgação, no formato jornalístico e nas redes sociais. O link do vídeo deverá ser incluído no relatório técnico-científico.

11.11. A autorização da utilização da imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito desta Chamada está descrita no instrumento jurídico anexo. O(A) beneficiário(a) fica ciente de que a presente autorização não implica em qualquer tipo de remuneração ou indenização a qualquer título.

12. DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

12.1. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da empresa beneficiária e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

12.2. Correrão às expensas da empresa beneficiária todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

12.3. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual (PI) das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da empresa beneficiária do projeto, bem como as normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

13.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI, poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre o proponente/representante legal da empresa e, quando for o caso, a FAPESC.

13.3. O(a) Beneficiário(a) deverá informar a FAPESC via e-mail: inovacao@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo concedente.

14. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

14.2. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**.

14.3. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

14.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter, (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

14.5. Caso a empresa beneficiária ou o(a) proponente realize a divulgação em sites e redes sociais, por exemplo, políticas públicas, relatórios online, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital, de sua produção intelectual/industrial indexada em bases de dados, resultante de projeto que tenha recebido incentivo da FAPESC, deverá mencionar o apoio da FAPESC, bem como o Edital de Chamada Pública a que estiver vinculada.

14.6. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, via e-mail: comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 01 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado, o que acarretará o direito de uso de imagem que será cedido por meio de instrumento jurídico próprio. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu lançamento no DOE-SC.

15.2. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que aponte, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou inadequações deste Edital.

15.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, por correspondência eletrônica, para o e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br com o assunto: "Impugnação Edital FAPESC 005/2026".

15.4. A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

15.5. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

16.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

16.3. As empresas beneficiárias se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da Instrução Normativa (IN) CGE/SEA n.º 01, de 2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

16.4. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

16.5. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os(As) partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e das empresas proponentes de propostas de projeto, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de RG e CPF de representantes das empresas proponentes de propostas de projeto, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

17.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada via e-mail: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

17.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.5. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

17.6. As empresas proponentes de propostas de projeto, bem como toda a equipe técnica incluída no Plano de Trabalho deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

17.7. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela empresa proponente de proposta de projeto, representante legal e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa proponente e representante legal.

17.8. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto da presente Chamada Pública e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre a empresa beneficiária, representante legal da empresa beneficiária e a FAPESC.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CT&I, EC 85, de 2015, Lei Federal n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Ciéncia, Tecnologia e Inovação, Lei Estadual n.º 14.328, de 2008, Decreto Estadual n.º 2.372, de 2009, Decreto Estadual n.º 2.060/2009 e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

18.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas no site <http://www.fapesc.sc.gov.br>. É responsabilidade do(a) Beneficiário(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

18.3. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.

18.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

18.5. O(A) participante declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

18.6. Além disso, o(a) participante reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

18.7. Qualquer alteração referente aos dados do(a) beneficiário(a), envolvendo quadro societário, endereço, contato telefônico, endereço de e-mail, e eventos impeditivos à execução do projeto, deverá ser comunicada imediatamente à FAPESC, através do e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, de preferência, previamente à sua realização.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam constatadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada Pública.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

19.4. Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado use o nome e imagem das empresas proponentes de propostas de projeto criadas para divulgação do programa.

19.5. Solicitações e esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico: inovacao@fapesc.sc.gov.br.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I
Classificados por categoria

Categoria	Premiado	Modalidade de Fomento
Agente de Inovação	Leandro Piazza dos Santos	Termo de Subvenção
Pesquisador(a) Inovador(a)	Dachamir Hotza	Termo de Outorga
Mestre(a) ou Doutor(a) Inovador(a)	Bianka Cappucci Frisoni	Termo de Outorga
Instituição de Ciéncia e Tecnologia (ICT) Inovadora	Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC)	Termo de Subvenção
Inovação em Produto	EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	Termo de Subvenção
Inovação em Processos de Negócio	Kemia Tratamento de Efluentes Ltda	Termo de Subvenção
Inovação de Impacto Socioambiental	Gustavo Francisco Zenaro - MyVos	Termo de Subvenção
Mulher Inovadora Catarinense	Flávia Vanelli	Termo de Subvenção

SOMENTE

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PROJETO**

Eu, [nome completo do representante legal], CPF sob nº [número], na qualidade de representante legal da empresa/instituição [nome completo da proponente], inscrita no CNPJ sob nº [número] declaro, para os devidos fins, que:

1. O projeto intitulado “[título completo do projeto]”, submetido à [nome do edital/chamada pública FAPESC nº XX/2026], é de caráter exclusivo, não tendo sido submetido a nenhum outro edital ou programa da FAPESC com o mesmo objeto, finalidade ou escopo de execução.
2. Comprometo-me a não submeter o mesmo projeto, ou versão que representem avanços das tecnologias nele desenvolvidas, a outros editais da FAPESC, enquanto perdurar sua execução, análise técnica e prestação de contas, salvo mediante autorização formal e prévia da FAPESC.
3. Declaro ter ciéncia de que a submissão duplicada de proposta ou o recebimento simultâneo de fomento para o mesmo projeto caracterizam infração grave, passível de invalidação da proposta, cancelamento do apoio e devolução integral dos recursos recebidos, com as devidas correções, em conformidade com as normas da FAPESC e a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Exclusividade de Projeto, ciente das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes de eventual falsidade das informações aqui prestadas.

XXXXXX, XX de XXXXX de 2026.

SOMENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRAPARTIDA

Declaramos, para os devidos fins, que a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, em atendimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 005/2026 — “PRÊMIO INOVAÇÃO CATARINENSE PROFESSOR CASPAR ERICH STEMMER - FOMENTO VENCEDORES EDIÇÃO 2025”, manifesta concordância e interesse na realização do projeto intitulado “XXXXXXX”, coordenado pelo(a) XXXXXX, para o qual manifestamos disponibilidade de contrapartida financeira correspondente ao valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXX, XX de XXXXX de 2026.

SOMENTE LEITURA

ANEXO IV

 TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA
 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º XX/20XX — Insira o nome do Edital

Termo de Outorga n.º: Insira o termo

N.º SGP-E: FAPESC XXX/20XX

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar n.º 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no ParqTec Alfa, Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 600, km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro de 2023, celebra o presente Termo de Outorga regido pelo Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Beneficiário(a):

Nome: insira o nome completo.		
CPF: XXXXXXXXXXXX	Documento de identificação: insira o número do documento de identificação.	
Data de expedição: Insira uma data	Órgão emissor: insira o órgão emissor.	
Nacionalidade: insira a nacionalidade.	Estado Civil: insira o estado civil.	
Profissão: insira a profissão.	Endereço residencial (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço residencial.	
Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.	CEP: insira o CEP.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX	
E-mail: insira o e-mail.	Agência: insira a agência.	
Agência: insira a agência.		Conta do Projeto n.º: insira a conta.

Instituição interveniente de vínculo funcional/empregatício:

Nome: insira o nome.		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço completo.		
Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.	CEP: insira o CEP.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX	
E-mail: insira o e-mail.		

Representante legal da instituição interveniente:

Nome: insira o nome completo.		
CPF: XXXXXXXXXXXX	Documento de identificação: insira o número do documento de identificação.	
Data de expedição: Insira uma data	Órgão emissor: insira o órgão emissor.	

Nacionalidade: insira a nacionalidade	Estado Civil: insira o estado civil.
Cargo: insira o cargo	
Endereço residencial (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço residencial.	
Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX
E-mail: insira o e-mail.	

O presente Termo de Outorga entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), produzindo efeitos nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga visa à transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado insira o nome do projeto, com a seguinte finalidade descrita pelo(a) beneficiário(a): “insira a finalidade do projeto”, aprovado no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º XX/20XX — insira o nome do Edital, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro. Dos valores:

Valor global: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor FAPESC: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor para bolsas: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de contrapartida da instituição interveniente: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)

Parágrafo segundo. Do repasse da FAPESC:

N.º	Categoria	Ação	Item	Pagador	Valor (R\$)	Empenho

Parágrafo terceiro. Os recursos serão depositados na conta n.º insira o número da conta, aberta pelo(a) beneficiário(a), exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Outorga, na agência n.º insira o número da agência com dígito do insira o nome do Banco, e identificada com o nome do(a) beneficiário(a), acrescido do nome da FAPESC. E, ainda:

- I. embora destinados ao mesmo projeto, o(a) beneficiário(a) se compromete a não creditar nessa conta bancária recursos de outras fontes.

Parágrafo quarto. Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado pela FAPESC, diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Bolsa.

Parágrafo quinto. Em programas de áreas especiais, como a cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo sexto. Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Outorga será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) beneficiário(a), para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glossa definitiva da parcela e instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro. Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 01 (um) mês.

Parágrafo segundo. O descumprimento da presente cláusula acarretará a obrigação do(a) beneficiário(a) restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

Parágrafo terceiro. Havendo necessidade da utilização das receitas oriundas das aplicações financeiras, as mesmas deverão ser solicitadas à FAPESC, contanto que seja para assegurar, exclusivamente, a conclusão do objeto contratado. O uso do rendimento fica condicionado à prévia análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por meio de Apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

Parágrafo primeiro. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo segundo. Avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Outorga.

Parágrafo terceiro. Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto.

Parágrafo quarto. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Outorga, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no momento da apresentação da prestação de contas, em meio eletrônico, com descrição objetiva dos resultados obtidos em linguagem clara e acessível para ser disponibilizado no site da FAPESC.

Parágrafo terceiro. Submeter à apreciação da FAPESC, por escrito e de forma fundamentada, qualquer proposta de mudança no projeto inicial ou eventual necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Outorga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto. Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula nona.

Parágrafo quinto. Mencionar, necessária e expressamente, em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com objeto do presente Termo, o apoio concedido pela FAPESC.

Parágrafo sexto. Movimentar a conta bancária do projeto apenas por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (como transporte urbano) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo sétimo. Atuar, sem remuneração, como consultor *ad hoc*, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, podendo ser convocado no período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento jurídico.

Parágrafo oitavo. Permitir e facilitar à FAPESC e às instituições intervenientes acesso aos locais de execução das atividades do projeto, exame da documentação produzida e vistoria dos bens adquiridos.

Parágrafo nono. Observar o princípio do menor preço na aquisição de bens ou na contratação de serviços, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que não comprometam o resultado da pesquisa, visando sempre ao aproveitamento dos recursos públicos.

Parágrafo décimo. Prestar contas dos recursos recebidos conforme disposto na cláusula oitava.

Parágrafo décimo primeiro. Utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Outorga.

Parágrafo décimo segundo. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços eventuais necessários à execução do projeto.

Parágrafo décimo terceiro. Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas com a FAPESC.

Parágrafo décimo quarto. Manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais exigidas tanto para a admissibilidade quanto para a contratação, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO QUE É VEDADO AO(À) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

Parágrafo segundo. Efetuar pagamento a si próprio, exceto para diárias referente a deslocamentos que exijam pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro. A compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto.

Parágrafo quarto. Utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura.

Parágrafo quinto. Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes.

Parágrafo sexto. Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga.

Parágrafo sétimo. Efetuar pagamento, sob qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, exceto quando aprovados no projeto.

Parágrafo oitavo. Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares.

Parágrafo nono. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo décimo. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

Parágrafo décimo primeiro. Utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(S) INTERVENIENTE(S)

Parágrafo primeiro. A(s) instituição(ões) interveniente(s) do projeto, objeto do presente Termo de Outorga, por meio de representante legal, colaborará(ão) na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) beneficiário(a), conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Dar suporte ao(à) beneficiário(a) para a realização da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Empregar a contrapartida assumida, quando houver.

Parágrafo quarto. Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula nona.

Parágrafo quinto. Comunicar imediatamente à FAPESC a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento do(a) proponente por doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou de força maior (a ser analisado pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização no que couber.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. O(A) beneficiário(a) é obrigado(a) a realizar a prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, que é parte integrante deste Termo de Outorga. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência deste Termo de Outorga, em se tratando de última ou parcela única.

Parágrafo terceiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo quarto. As prestações de contas devem ser divididas em volumes distintos, separados por item orçamentário de despesas, sendo um volume de custeio e outro de capital. Cada volume deverá constituir os seguintes documentos, apresentados na ordem abaixo:

- I. ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II. relatório técnico: modelo disponível no site da FAPESC, impressão e assinatura no relatório;
- III. balancete de Prestação de Contas: preenchimento *online*, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- IV. extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- V. cópia dos Termos Aditivos;
- VI. comprovantes originais de despesas realizadas, tais como: notas fiscais de compra, prestação de serviço, notas fiscais avulsas para pessoa física, declaração de diárias; organizados em ordem cronológica, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos;

- VII. declaração do(a) responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas;
- VIII. devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;
- IX. formulário relativo à relação de bens de capital, disponível no site da FAPESC;
- X. termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- XI. comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

Parágrafo sexto. As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) beneficiário(a)/FAPESC/número deste Termo de Outorga, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos. E, ainda:

- I. nos casos em que o comprovante da despesa for menor que o tamanho de folha A4 (ex.: recibo de pedágio, cupom fiscal, bilhetes de passagens, boleto bancário etc.), deverá ser colado em uma folha de tamanho A4 na posição “retrato” (vertical), respeitando as possíveis anotações no verso do mesmo e mantendo margem para furação. Cada folha de papel deverá conter, preferencialmente, somente um documento. Deve-se evitar dobrar documentos e notas fiscais, exceto as maiores que uma folha A4, bem como evitar fixar com grampos e clipes.

Parágrafo sétimo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borões, caracteres ilegíveis ou notas fiscais com prazo de validade vencido.

Parágrafo oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão ser aplicadas no objeto deste Termo de Outorga, condicionadas à análise técnica da FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo nono. Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, estão sujeitos às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

Parágrafo décimo. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da instituição interveniente e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo segundo. Correrão às expensas do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo terceiro. Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quarto. Os bens de que se trata esta cláusula deverão ficar disponíveis para utilização em outras pesquisas por distintos pesquisadores, observada a disponibilidade e as regras de acesso da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual (PI) das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou evento e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I. estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Outorga, e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II. demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I. não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da CTI no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II. não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo quarto. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I. Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. O(A) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram expressamente terem conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional do(a) beneficiário(a) relacionada ao objeto deste Termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída ao(à) beneficiário(a) e à instituição interveniente.

Parágrafo segundo. A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos partícipes a realização de despesas de publicidade com recursos repassados por meio deste Termo de Outorga pela FAPESC.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer dos parágrafos da presente cláusula acarretará a penalidade sob a luz de leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da instituição interveniente, bem como das normativas relativas à PI, estadual e nacional.

Parágrafo segundo. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições intervenientes, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo terceiro. O(A) beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, no momento de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. O(A) beneficiário(a) e a instituição interveniente sujeitam-se às normas da FAPESC, contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, bem como ao Edital de Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Outorga iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em **insira o tempo de vigência** (**insira o número por extenso**) meses, conforme previsto no Edital de Chamada Pública de regência, possibilitada sua prorrogação, desde que justificada a real necessidade, condicionada à avaliação de desempenho e entrega dos resultados obtidos, e feita a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. A publicação do extrato do presente Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo de Outorga com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. As partes podem denunciar o presente Termo de Outorga, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

Parágrafo segundo. Constituem causas de rescisão do Termo de Outorga, quando:

- I. não for executado o objeto pactuado;
- II. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III. não for aprovada a prestação de contas;
- IV. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga;
- V. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- VI. ocorrer o falecimento do(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, via depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes signatárias deste Termo de Outorga, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento jurídico de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta, bem como às atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de representantes/beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de representantes da instituição interveniente e beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II. a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III. a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do endereço eletrônico fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo sexto. A instituição interveniente, o(a) beneficiário(a)/coordenador(a) responsável pelo projeto e o(a) bolsista deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela instituição interveniente e/ou beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da instituição interveniente e/ou beneficiário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(A) beneficiário(a) e a instituição interveniente autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Outorga. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em websites, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(A) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se em informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(A) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. O(A) beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

Parágrafo segundo. O(A) beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro. O(A) beneficiário(a) e a instituição interveniente manifestam suas integrais e incondicionais ciéncia e concordânci com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se em cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo segundo. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Os(As) envolvidos(as) na execução deste Termo de Outorga não possuirá(ão) vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada nos trabalhos, o(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente a indenizarão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo quarto. O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

Parágrafo quinto. A FAPESC deverá ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou força maior, ou qualquer outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis-SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Outorga n.º 20XXTR00XX, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

Insira o nome do(a) Proponente
Beneficiário(a)

Insira o nome do(a) Representante
Insira o nome da Instituição

Testemunhas

Insira o nome da Testemunha 1
CPF Insira o CPF.

Insira o nome da Testemunha 2.
CPF Insira o CPF.

ANEXO V

 TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º XXXX — PROGRAMA XXXXX

TERMO DE SUBVENÇÃO N.º:
N.º SGP-E FAPESC:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro de 2023, celebra o presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica regido pelo Decreto n.º 2.372, de 09 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

EMPRESA BENEFICIÁRIA

NOME:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	

REPRESENTANTE

NOME:	
CPF:	
IDENTIDADE:	ORGÃO EMISSOR:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
CARGO:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	EMAIL:
CONTA DO PROJETO N.º:	AGÊNCIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica visa à concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, para a execução do projeto intitulado "", com a seguinte finalidade descrita pelo(a) representante da Empresa Beneficiária: "", aprovado do Edital de Chamada Pública FAPESC n.º — , conforme Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa Empresarial, quando aplicável, sendo partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Valor Global: R\$ ()
Valor FAPESC: R\$ ()
Valor BOLSA: R\$ ()
Valor de Contrapartida da Empresa Beneficiária: R\$ ()

Parágrafo primeiro. Do repasse da FAPESC

N.º	Categoria	Ação	Item	Pagador	Valor (R\$)	Empenho

Parágrafo segundo. Os recursos serão depositados em conta corrente a ser aberta pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina na agência n.º do , exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, e identificada com o nome da Empresa Beneficiária, acrescido do nome da FAPESC.

Parágrafo terceiro. Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverá respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

- I. No caso de programas de áreas especiais, como: cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo quarto. Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a Empresa Beneficiária, para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro. Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 01 (um) mês.

Parágrafo segundo. O descumprimento da presente cláusula acarretará à obrigação da Empresa Beneficiária em restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

Parágrafo terceiro. As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da FAPESC no cumprimento deste Termo de Subvenção:

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- II. avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- III. analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- IV. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da Empresa Beneficiária no cumprimento deste Termo de Subvenção:

- I. executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. realizar a execução financeira do projeto exclusivamente a partir da conta específica, por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano etc.) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>;
- III. assegurar que sejam aplicados os recursos da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- IV. utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- V. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- VI. submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança no projeto inicial, conforme cláusula 15^a do presente instrumento;
- VII. fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela FAPESC referentes ao projeto e à situação financeira do projeto;
- VIII. não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo, educativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX. observar as determinações constantes, no que couber, da Lei Estadual n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, e do Decreto Estadual n.º 2.372/2009, e aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis;
- X. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Termo de Concessão de Subvenção Econômica, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam ser causados pelo projeto financiado;
- XI. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- XII. comprovar a aplicação dos valores de contrapartida econômica ou financeiramente mensurável;

- XIII. remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário;
- XIV. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da FAPESC e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tenham acesso ao desenvolvimento das atividades e aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, bem como prestar a estes as informações solicitadas;
- XV. manter em arquivo exclusivo disponível para a FAPESC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, conforme as normas estipuladas na legislação em vigor e no Termo de Concessão de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do projeto;
- XVI. restituir à FAPESC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Concessão de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira.
- XVII. no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do Termo de Concessão de Subvenção Econômica, apresentar o relatório técnico final do projeto, via meio eletrônico;
- XVIII. a Empresa Beneficiária do presente termo de concessão, por meio do(a) representante legal, colaborará na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Beneficiária, conforme Plano de Trabalho;
- XIX. realizar as prestações de contas de acordo com a lei vigente;
- XX. empregar a contrapartida assumida, quando houver;
- XXI. observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica, conforme cláusula oitava;
- XXII. comunicar imediatamente à FAPESC, a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento de seu representante legal por doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior (a ser analisada pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização, no que couber;
- XXIII. a Empresa Beneficiária deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela FAPESC, nos 04 (quatro) anos após o encerramento do projeto apoiado, um relatório anual contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:
- a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios geradas e comercializadas anualmente;
 - b) título e código *Digital Object Identifier (DOI)* de:
 1. artigos/articles indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 2. *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 3. material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
 4. material intelectual indexado citado em patentes anualmente;
 5. material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes.
 - c) título e *link* de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis *online*;
 - d) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
 - e) nome, CNPJ e faturamento de empresas criadas anualmente;
 - f) listagem dos produtos, processos e serviços atendidos pelos laboratórios multiusuários financiados pela FAPESC;

- g) *links* e *print screen* das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.

CLÁUSULA SEXTA — É VEDADO À EMPRESA BENEFICIÁRIA

Parágrafo primeiro. Vedações aplicáveis à Empresa Beneficiária no âmbito deste Termo de Subvenção:

- I. promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- II. efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- III. a compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto;
- IV. utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- V. transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes;
- VI. executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- VII. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII. efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares;
- IX. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência;
- X. realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- XI. utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A Empresa Beneficiária é obrigada a realizar prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, parte integrante deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível em *link*: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, em se tratando de última ou única parcela.

Parágrafo terceiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a terceira ficará condicionada à aprovação das prestações de contas anteriores, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo quarto. As prestações de contas devem ser divididas em volumes separados por item orçamentário de despesas (um volume de custeio e outro de capital), constituindo-se dos seguintes documentos (nesta ordem):

- I. ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II. balancete de Prestação de Contas: preenchimento *online*, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- III. extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;

- IV. cópia dos Termos Aditivos;
- V. comprovantes originais de despesas realizadas, tais como notas fiscais de compra, prestação de serviço, notas fiscais avulsas para pessoa física, declaração de diárias, organizados em ordem cronológica;
- VI. declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas;
- VII. devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;
- VIII. formulário relativo à relação de bens de capital, disponível no site da FAPESC;
- IX. termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- X. comprovante do registro de entrada no patrimônio da Empresa Beneficiária.

Parágrafo quinto. Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

Parágrafo sexto. As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Empresa Beneficiária/FAPESC/ número deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos.

Parágrafo sétimo. Não serão aceitas notas fiscais que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

Parágrafo oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão aplicadas no objeto deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, condicionadas à análise técnica pela FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo nono. Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, sujeitam-se às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

Parágrafo décimo. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo primeiro. O(A) representante legal da Empresa Beneficiária é responsável solidário pela obrigação de prestar contas à FAPESC, podendo ser demandada administrativa e judicialmente, no caso de descumprimento do dever de prestar contas pela Empresa Beneficiária.

Parágrafo décimo segundo. Despesas efetuadas antes da contratação e do recebimento da subvenção não serão reembolsadas. Os pagamentos devem ser realizados diretamente ao credor. Somente serão permitidos pagamentos antecipados para posterior reembolso em casos específicos, mediante justificativa e autorização formal da FAPESC. Na hipótese de atraso no repasse financeiro por parte da FAPESC, a Empresa Beneficiária poderá arcar com despesas inadiáveis, desde que o Termo de Subvenção já tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), e posteriormente reembolsará o valor antecipado. Mesmo nessa situação excepcional, os comprovantes de despesas deverão obedecer às formalidades estabelecidas no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC.

Parágrafo décimo terceiro. A prestação de contas, parcial ou final, deverá evidenciar o nexo entre a execução física e o cronograma de desembolso. A identificação de retenção injustificada de recursos financeiros em conta de aplicação, em descompasso com o cronograma de execução técnica, sujeitará a Empresa Beneficiária às sanções de glosa de rendimentos e indeferimento de pedidos de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da Empresa Beneficiária e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo segundo. Correrão às expensas da Empresa Beneficiária todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo terceiro. Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quarto. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

CLÁUSULA NONA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto deverá obrigatoriamente:

- I. estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Subvenção, em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II. demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;

Parágrafo segundo. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC poderá não implementar o projeto apresentado que:

- I. não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II. não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo quarto. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Decreto Estadual n.º 2.372, de 09 de junho de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Concessão de Subvenção Econômica de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica; Plano de Trabalho;

Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em:
<http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. A Empresa Beneficiária declara expressamente ter conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional da Empresa Beneficiária relacionada com o objeto deste termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída a Empresa Beneficiária.

Parágrafo segundo. A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica pela FAPESC.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer dos itens da presente cláusula (§1º, §2º, §3º) acarretará a penalidade sob lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da Empresa Beneficiária, bem como das normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

Parágrafo segundo. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre a Empresa Beneficiária, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo terceiro. A Empresa Beneficiária deverá informar a FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. A Empresa Beneficiária sujeita-se às normas da FAPESC, às condições contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei 14.328, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 2.372, de 09 de junho de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, Decreto Estadual n.º 650, de 5 de junho de 2020, bem como à Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica iniciar-se-á na data da publicação do extrato no DOE/SC, encerrando-se em XX (XXXX) meses, possibilitada sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, desde que justificada a real necessidade e que a solicitação de prorrogação seja apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo segundo. A publicação do extrato do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data.

Parágrafo terceiro. A prorrogação da vigência está condicionada à manutenção da regularidade fiscal e à apresentação das certidões exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, observado o disposto no §1º, cláusula 14ª, nos casos de alteração da vigência.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do(a) agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. As partes podem denunciar o presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo segundo. Constituem causas de rescisão do Termo de Concessão de Subvenção Econômica quando:

- I. não for executado o objeto pactuado;
- II. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III. não for aprovada a prestação de contas;
- IV. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Concessão de Subvenção Econômica; e,
- V. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
- VI. ficar caracterizada a retenção deliberada e injustificada de recursos financeiros para fins exclusivamente de auferir rendimentos de aplicação, em prejuízo do desenvolvimento das etapas tecnológicas e metas físicas previstas no Plano de Trabalho, sem a devida caracterização de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo terceiro. Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes signatárias deste Termo de Subvenção concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e dos(as) representantes/beneficiários/proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias, números de identidade e CPF de representantes de Empresa Beneficiária e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III. a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo sexto. A Empresa Beneficiária responsável pelo projeto e os(as) bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Empresa Beneficiária e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Empresa Beneficiária e Representante legal.

Parágrafo oitavo. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior entre a Empresa Beneficiária, o(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto, e a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — CLÁUSULA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. A Empresa Beneficiária e o(a) representante autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a FAPESC a utilizar suas imagens, vozes e nomes em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em *websites*, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. A Empresa Beneficiária e o(a) representante declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se a informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. A Empresa Beneficiária e seu Representante declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assumem total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. A Empresa Beneficiária declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública. Além disso, a Empresa Beneficiária reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro. A Empresa Beneficiária manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo segundo. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita à Empresa Beneficiária.

Parágrafo terceiro. O pessoal envolvido na execução deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica não possuirá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da Empresa Beneficiária que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a Empresa Beneficiária a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo quarto. O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

Parágrafo quinto. A FAPESC deve ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) representante legal da Empresa Beneficiária, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior ou qual outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

Parágrafo sexto. A assinatura do Termo de Subvenção acarreta a aceitação e no compromisso de cumprir com as cláusulas e condições do Decreto n.º 2.372, dos anexos da Chamada Pública e do

Manual de Execução e Prestação de Contas para Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação.

Parágrafo sétimo. O Empresa Beneficiária declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

Parágrafo oitavo. Além disso, a Empresa Beneficiária reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

Parágrafo primeiro. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Concessão de Subvenção Econômica n.º XXXXXXXX, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinatura digital)

Representante Legal
Nome da Instituição

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

Assinaturas do documento



Código para verificação: **81FKGW61**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 20/01/2026 às 18:09:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDQ5NTNfNDk1M18yMDI1XzgxRktHVzYx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00004953/2025** e o código **81FKGW61** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.